



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



**DECRETO Nº 33/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

*“Estabelece novas medidas preventivas contra a disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI e adota outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações, numa fase que já se intitula de “nova onda” no Brasil e nas mais diversas nações;

**CONSIDERANDO** a nova avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de novas medidas de combate e enfrentamento à disseminação do coronavírus, em decorrência dos aumentos de casos de infecção e consequentes internações no Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.637, de 07 de maio de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 dos dias 10 a 16 de maio, em todo o território do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade por parte do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI em emitir Decreto Municipal adequando-se ao Decreto Estadual nº 19.637, de 07 de maio de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica PROIBIDO em todo o município de Caldeirão Grande do Piauí-PI a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por ente público ou pela iniciativa privada, do **dia 13 de maio a 17 de maio de 2021**.

**Art. 2º** - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a ação das seguintes medidas:

**I** – as atividades em restaurantes, *trailers* alimentícios, lanchonetes e estabelecimentos similares só poderão funcionar dos dias 13 a 14 de maio de 2021, até às 21:00h, e deverão ficar fechados no dia **15 a 17 de maio**, somente podendo funcionar na modalidade *delivery*;

**II** – as atividades em bares, *trailers* que comercializam bebidas alcoólicas, bem como similares deveram permanecer **FECHADOS** nos dias **15 a 17 de maio de 2021**, tanto em Zonas Urbanas como Rurais do município, sendo **PROIBIDO** a comercialização na modalidade *delivery*;

**III** – os Depósitos Comerciais de Bebidas Alcoólicas só poderão funcionar dos dias **13 de maio de 2021 a 15 de maio de 2021, até as 12:00h**, a partir do horário até o dia **17 de maio de 2021** fica **PROIBIDO** a comercialização, inclusive na modalidade *delivery*.

**IV** – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como as que funcionem em clubes e quaisquer outras atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, com ou sem venda de ingresso;

**Art. 3º** - O comércio em geral poderá funcionar até as 18hs desde que cumpram protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias, especialmente distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

**Parágrafo Único:** Fica determinado uso obrigatório de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos mencionados no caput que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários dos estabelecimentos comerciais mencionados.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**Art. 4º** - A feira livre do dia 17 de maio de 2021 será mantida, **somente com a comercialização de produtos essenciais** (frutas, verduras e legumes), respeitado o distanciamento entre as barracas dos feirantes, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

**Art. 5º** - Fica estabelecido para todas as pessoas no âmbito do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocam-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem outras pessoas.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que as igrejas e academias somente poderão funcionar respeitando o percentual máximo de 30% da sua capacidade total.

**Parágrafo Único:** Fica determinado que deve ser respeitado o distanciamento entre as pessoas que frequentarão os estabelecimentos acima descritos, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

**Art. 7º** - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 8º** - A fiscalização das presentes medidas deverão ser exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

**Art. 9º** – As presentes medidas tomadas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 10** - O Município de Caldeirão Grande do Piauí seguirá as demais disposições previstas no Decreto Estadual nº 19.637, de 07 de maio de 2021;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**Art. 11** – Revoga o Decreto nº 31 de 11 de maio de 2021.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 13 de maio de 2021.**

  
**DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**